

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Relatório conclusivo de análise de Representação interposta pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo acerca de denúncia sobre atrasos nos pagamentos dos salários aos empregados da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo acerca de denúncia de atrasos nos pagamentos de salários aos empregados da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada para UEs da SME.

A Origem foi oficiada para manifestação prévia (peça 07), encaminhando os esclarecimentos na documentação autuada à peça 19.

Por ordem do Conselheiro Relator (peça 21), passa-se à análise da representação e dos esclarecimentos apresentados pela Origem, em sede de **Relatório Conclusivo**, com base no disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução 18/2019.

Importante destacar que em 26.10.23 foi realizado um encaminhamento pela Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento - SME/COSERV - para providências quanto à Rescisão Contratual do Termo de Contrato 45/SME/2022 (fl.41, peça 23).

O encaminhamento culminou na rescisão do contrato, publicada no DOC em 05.01.24 (peça 24). Conforme doc. SEI 096148886, as empresas Malbork e Lógica assumiram, respectivamente, a prestação dos serviços referentes aos lotes 5 e 8, respectivamente, a partir das 19h do dia 05.01.24.

2. ANÁLISE

2.1. Dos atrasos dos pagamentos de salários aos funcionários da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022.

Alegações do Representante (peça 1)

Inicialmente, reportou que recebeu o relato do gestor da Unidade Educacional EMEF José Maria Whitaker informando que os vigilantes que prestavam serviço naquela unidade estavam recebendo salários atrasados de forma recorrente, sendo que até 28.09.23 não haviam recebido o salário referente ao mês de agosto, cujo pagamento deveria ter ocorrido em 08.09.23.

Reportou ainda que, face ao ocorrido, os vigilantes estavam dependendo de ajuda direta dos servidores da escola para auxiliá-los, inclusive, no custeio do transporte.

Adicionou que os fatos foram levados ao conhecimento da DRE São Mateus e da SME, através de e-mails e telefonemas e não foi obtido retorno.

Por fim, aduziu que os atrasos nos pagamentos estavam criando vulnerabilidades em algumas escolas, dado que estas estavam desguarnecidas pela ausência de profissionais.

Manifestação da Secretaria Municipal da Educação (peça 19)

A origem informou que o contrato teve início no dia 01.03.22 e foi prorrogado com a anuência dos Fiscais de Contratos, os quais avaliaram que o serviço prestado estava a contento, conforme fls. 4/9 da peça 19.

Informou que o primeiro apontamento feito nos Atestes de Prestação de Serviços, elaborados pelos Fiscais de Contrato, aconteceu em julho/2023, o que culminou na primeira notificação à contratada (Ofício nº 810, em 12/07/2023 – fl. 10 peça 19).

Nessa ocasião (fl.11, peça 19) a empresa alegou que houve um problema bancário solucionado em seguida, e que, referente aos benefícios, excepcionalmente naquele mês fora efetuado o parcelamento em até 03 (três) parcelas.

Adiciona que, nesse ínterim, foram solicitados todos os comprovantes de pagamento dos funcionários, os quais foram anexados ao processo 6016.2022/0009055-3 e encaminhados aos Fiscais de Contrato para a devida conferência, sendo que, no mês de agosto, apenas o Fiscal da Unidade EMEF Carlos Correa Mascaro apontou irregularidade no pagamento aos vigilantes.

Em setembro, após novos relatos de atraso no pagamento dos salários de funcionários, a Origem notificou novamente a Contratada (fls. 12/13 da peça 19), que justificou os atrasos em função de dificuldades financeiras ocasionadas por um bloqueio judicial em suas contas, tendo buscado outros meios para sanear os passivos salariais.

Ainda no mês de setembro, foram realizadas outras tratativas no sentido de solucionar o problema e reestabelecer plenamente o serviço, cujas ações foram: a priorização no processo de pagamento por parte da SME, além da realização de Assembleia Geral Extraordinária envolvendo a empresa GERTAD e o SEEVISSP (Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo), cujo resultado culminou com acordo de parcelamento de salários atrasados (fls. 16/17 peça 19).

Análise da Coordenadoria

Inicialmente, com base na documentação apresentada pela Origem, especialmente no que consta das fls. 14/17 da peça 19, é possível afirmar que a denúncia trazida pelo representante em relação aos atrasos nos pagamentos dos salários aos empregados da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022 é **procedente**.

Em consulta ao processo SEI referente ao contrato (6016.2022/0009055-3), foi identificado que a situação sofreu um agravamento em setembro de 2023, quando os pagamentos de salários referentes ao mês de competência de agosto foram efetuados com mais de 20 dias de atraso, e só foram possíveis após o pagamento da prestação do serviço pela Origem em

27.09.23 (doc. SEI 090502009 em processo SEI 6016.2023/0108701-9), antes do prazo limite¹ constante da cláusula 4.4 do contrato 45/SME/22.

Sobre esse pagamento de salários e benefícios referente ao mês de agosto de 2023, ainda que conste documentação relacionada no referido processo SEI 60116.2022/0009055-3 (docs. nº 091129713, 091129924 e 091130095), a auditoria não identificou manifestação e/ou análise dos gestores e/ou fiscais do contrato acerca de sua acurácia e se, de fato, os empregados receberam os salários e benefícios pactuados, bem como se eventuais passivos anteriores já estavam saneados.

Em relação aos pagamentos dos salários de competência do mês de setembro, que deveriam ser efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte, foi acordado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária junto ao SEEVISSP, que estes seriam efetuados de modo parcelado.

Essa figura do parcelamento de salários não encontra respaldo na legislação trabalhista vigente, bem como na jurisprudência, de modo que a própria assessoria jurídica da SME manifestou posteriormente contrariedade à solução, conforme se depreende das fls. 1/2 peça 23.

Nesse sentido, em adição ao fato de que o procedimento viola a legislação, não há evidências documentais, tampouco manifestação da Origem, atestando que os salários e benefícios referentes ao mês de setembro foram quitados.

Em relação aos salários e benefícios de competência do mês de outubro, em consulta ao respectivo processo SEI², não foram identificadas ocorrências de atrasos nos pagamentos, todavia também não foi identificada qualquer manifestação expressa pelos fiscais do contrato, se de fato os empregados receberam integralmente.

¹ Documentação para pagamento encaminhada em 06.09.23 (089635108). Segundo a cláusula 4.4 do Contrato 45/SME/22 o prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data da entrega NF/Fatura ao gestor contratual competente, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e suas alterações posteriores.

² 6016.2023/0129469-3

Por fim, é fato que tais atrasos nos pagamentos de salários culminaram com o registro de diversas ocorrências sobre a prestação do serviço, principalmente em setembro, denotando que as Unidades Educacionais tiveram sua segurança fragilizada, como se depreende da documentação anexada às fls. 3/40 da peça 23.

Ademais, cumpre informar que, ante os reiterados descumprimentos contratuais, em 26.10.23 foi realizado um encaminhamento pela Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento para providências quanto à Rescisão Contratual do Termo de Contrato 45/SME/2022 (fl.41, peça 23). O encaminhamento culminou na rescisão do contrato, publicada no DOC em 05.01.24 (peça 24). Conforme doc. SEI 096148886, as empresas Malbork e Lógica assumiram, respectivamente, a prestação dos serviços referentes aos lotes 5 e 8, respectivamente, a partir das 19h do dia 05.01.24.

Cumpre, ainda, registrar que em 08.12.23 o Núcleo de Gestão de Contratos/SME enviou ofício à GERTAD Segurança Patrimonial notificando-a para o envio imediato dos comprovantes do pagamento integral dos salários dos seus funcionários referentes ao mês de novembro (doc. SEI 094883392). A GERTAD, em duas ocasiões, apresentou defesas sucessivas nos autos, em 11.12.23 e 22.12.23 (docs. SEI nºs 095153401 e 095896644) nas quais alegou ora que iria solucionar as pendências até o dia 15.12.23; ora que iria fazê-lo “nos próximos dias”. Até a data deste relatório, porém, não consta dos autos do processo SEI 6016.2022/0009055-3 que a empresa GERTAD tenha sanado suas pendências trabalhistas decorrentes do contrato 45/SME/2022.

3. CONCLUSÃO

Após análise **conclusiva** da Representação interposta pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo, conclui-se que a representação é:

Procedente quanto à alegação da ocorrência atrasos nos pagamentos dos salários aos empregados da empresa GERTAD no âmbito do contrato 45/SME/2022.

Sugere-se que seja solicitado à Origem, na figura dos gestores e fiscais do contrato, que informem se ainda existem salários e benefícios em atraso no escopo do contrato 45/SME/2022, indicando, se houver, seus respectivos montantes e meses de competência.

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 10.01.24.

PIERRE JOSÉ DE LUNA MARIA
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

De acordo.

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Subsecretário de Controle Externo